

LEI MUNICIPAL Nº 1007/95

Que dispõe sobre aquisição e doação, sob condição, de uma área rural destinada a implantação de uma Indústria de Beneficiamento de Borracha e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno rural, destinada a implantação de uma Indústria de Beneficiamento de Borracha.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, sob condição, da área adquirida a Indústria Requerente, Quirino Produtos de Borracha Ltda., e Quirino do Norte Produtos de Borracha Ltda.

Parágrafo Primeiro: A doação da referida área será efetuada mediante Escritura Pública na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado, a favor do Município, se a donatária não cumprir a implantação do Projeto Industrial no prazo estipulado na referida Lei.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado o prazo de **12 (doze)** meses para início da implantação do Projeto Industrial a que se propõe; e o prazo de **36 (Trinta e Seis)** meses para a sua conclusão, prazos estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo, plenamente justificável.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma rede de energia elétrica de alta tensão, para atender as necessidades de implantação da Indústria de Beneficiamento de Borracha.

Art.4º - Fica aberto um crédito especial no valor de **R\$ - 30.000,00** (Trinta Mil Reais), para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 1.995.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL